

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2016

(Do Sr. Pedro Augusto Silva Coelho César)

Determina a obrigatoriedade de, em porcentagem mínima, 30% da energia necessária para o funcionamento de um edifício público federal provir de placas de energia solar instaladas no departamento público em questão.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Todos os prédios de poder público de instância federal devem adequar seu sistema de rede elétrica para possuírem placas solares.

§ 1º Dos 100% de energia consumidos em cada repartição pública, em taxa mínima, 30% devem provir de placas solares.

§ 2º A instalação das placas solares deverá ser feita no espaço onde está estabelecido o setor administrativo federal.

§ 3º A finalidade única é a de autoabastecimento de cada repartição pública federal.

Art. 2º Compete a cada Ministério Federal designar verbas para os seus departamentos federais subordinados para:

I - Instalação de sistema elétrico compatível às placas solares.

II - Compra de placas solares.

III – Instalação de placas solares.

Art. 3º Os prédios de poder público de instância federal terão 3 (três) anos para a conclusão da adaptação de seus sistemas elétricos para suprir suas demandas energéticas, baseando-se em uma porcentagem de, no mínimo, 30% provenientes de placas solares.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Em 1839, o físico Alexandre Edmond Becquerel fez as primeiras observações sobre o comportamento de eletrodos de platina e de prata quando expostos à luz do sol, dando, assim, início a um pensamento voltado para a utilização do fenômeno fotovoltaico para um bem maior: a produção de energia limpa.

Passados quase 200 anos da primeira observação em torno da utilização de eletrodos para geração de energia e após exatos 133 anos da criação da primeira “célula solar” - nomenclatura atribuída aos painéis solares - deparamo-nos com um contexto mundial em que a energia solar encontra-se em ascensão.

O Brasil é um dos países com maior incidência solar do mundo, entretanto, o aproveitamento da transformação de toda essa capacidade energética é praticamente inexistente, quando comparado às demais formas de obtenção de energia no país (termoelétrica, biomassa, hidroelétrica, etc.).

De acordo com a ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica – no Brasil, atualmente (08/06/2016), não há nenhum empreendimento em construção relacionado a uma Central Geradora Solar Fotovoltaica. Esse fato demonstra o total desinteresse do Governo Federal em propor a criação de usinas solares fotovoltaicas – fonte energética livre de poluição. Por outro lado, estão em construção 21 usinas termoelétricas no país – fonte energética com elevado índice de poluição.

Este Projeto de Lei tem como objetivo a implantação de placas solares em todos os prédios de poder público de instância federal para incentivar o consumo de energia limpa em todo o Brasil e economizar, a longo prazo, bilhões de reais aos cofres públicos gastos em energia.

Segundo dados do site Portal Solar – empresa especialista em energia solar no Brasil – a economia, ao longo de 30 anos de uso de um painel solar fotovoltaico de 6kWp, será de R\$ 250.000,00, em comparação ao uso de uma rede elétrica comum. Deste modo, podemos avaliar que a economia aos cofres públicos será na casa dos bilhões, quando calculados os anos em uso de painéis solares pela quantidade de repartições federais no país.

Além de benefícios econômicos, esse Projeto de Lei visa o incentivo através do exemplo, ou seja, em decorrência da implantação de sistemas de energia limpa nos prédios públicos federais, é esperado que as instâncias estaduais e municipais e, até mesmo, residências e prédios comerciais, adaptem-se ao modelo de consumo energético previsto na proposição legislativa em questão.

Em termos ambientais, a instalação de placas solares para geração de energia limpa é o meio mais ecologicamente correto, juntamente à produção eólica, uma vez que não é liberado CO₂ na atmosfera em ambos os processos. Portanto, é de extrema relevância concluir esse excerto afirmando que este Projeto de Lei se baseia, sobretudo,

em uma maneira de investir em tecnologia para que, dessa forma, possamos cada vez mais avançar ao utilizar plataformas sustentáveis e não causadoras de danos ao planeta.

Diante de todo o exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares nessa iniciativa.

Sala de sessões, em ____ de _____ de 2016

Deputado PEDRO AUGUSTO SILVA COELHO CESAR